



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

**Fone/Fax: (17) 3322-8358**

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

15438/2020

Cod. Req. 7332  
Senha 119251

Barretos (SP), 30 de Setembro de 2020.

OFÍCIO Nr. 272/2020 – IPMB.

EXMO. SR.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE

BARRETOS -SP

**ASSUNTO: COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA NOS "REPASSES MENSAIS" AO "IPMB" (LEI Nº 3.705, DE 08/11/2004, E POSTERIORES ALTERAÇÕES), REFERENTES AOS ANOS DE "2017 A 2020".**

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, anexamos a este, "Planilhas" com os valores devidos (Contribuições Previdenciárias, Patronais (juros/multas), aportes (valores principais, juros e multas) Auxílio Doença/Acidente (juros e multas), Taxa de Administração (valores principais, juros e multas), Parcelamentos (juros/multas) a vencer em 30/09/2020), pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, para cumprimento do que dispõe os termos da Lei em epigrafe.

Cumpr salientar, que referidos cálculos estão atualizados até o dia 30/09/2020, de acordo com cada débito, em suas respectivas planilhas, os quais, inclusive, são apresentados aos "CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPMB", quando de suas Reuniões "Ordinárias e Extraordinárias", além de serem enviados à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS, conforme determina o "ANEXO ÚNICO" da Lei nº 5.405/2017.

Informamos ainda que, apesar de reiteradas "cobranças", o NÃO CUMPRIMENTO das obrigações previdenciárias, principalmente a constância nos atrasos, implicam em penalidades, como incidência de "MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÕES", configurando atos com sanções graves, previstas na legislação.

Sendo o que tínhamos para o momento e, no aguardo de suas "urgentes" providências no tocante ao assunto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nilton Vieira  
Diretor Presidente

Frederico Alves de Paula  
Diretor de Administração e Finanças

